LEI Nº 3.013, DE 03 DE AGOSTO DE 2.011.

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **FORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.446.302/0001-30, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **FORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.446.302/0001-30, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de indústria e comércio de bobinas e artefatos de madeira, comércio atacadista de madeiras e produtos derivados de madeira, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão e comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3439/2011, assim identificado:

"Lote 12B, da Quadra "A", do Pólo Industrial de São João da Boa Vista, com área total de 1.702,56 m² (mil, setecentos e dois metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros quadrados)."

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 5.274,96 (Cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 6.145, de 09 de maio de 2011.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio de bobinas e artefatos de madeira, o comércio atacadista de madeiras e de produtos derivados de madeira, o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão, e o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.
e) Empregar, diretamente, ao menos 16 (dezesseis) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3439/2011, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3439/2011, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e onze (03.08.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 508 na edição do dia 15/08/11